



PROCESSO N° 489/17

PROTOCOLO N° 14.290.323-7

PARECER CEE/CEIF N° 194/17

APROVADO EM 07/06/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL FLAUZINA DIAS VIÉGAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 676/17 Sued/Seed de 22/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí, em 06/10/16, de interesse do Colégio Estadual Flauzina Dias Viégas – Ensino Fundamental e Médio, município de Paranavaí, que por sua direção solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.138).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Flauzina Dias Viégas – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Mauá, n° 125, município de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4315/12 de 11/07/12. A última renovação do credenciamento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 709/17 de 07/03/17, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 27/07/17 até 27/07/27, (fl. 192).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 404/83 de 17/02/83, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1302/89, de 18/05/89. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3219/13, de 16/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 58/13 de 14/05/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 10/04/12 até 10/04/17, (fl. 150).

1.2 Organização Curricular (fl. 169)

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO Nº 489/17

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 22 - PARANAVAI		MUNICIPIO: 1860 - PARANAVAI					
ESTAB.: 00730 - FLAUZINA DIAS VIEGAS, C E - E FUND MED		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA					
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-5		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / SERIE		6	7	8	9		
BNC	ARTE	2	2	2	2		
	CIENCIAS	3	3	4	4		
	EDUCACAO FISICA	3	3	2	2		
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1				
	GEOGRAFIA	3	3	4	3		
	HISTORIA	3	3	3	4		
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4		
	MATEMATICA	4	4	4	4		
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23		
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2		
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2		
TOTAL GERAL		25	25	25	25		

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

1.3 Avaliação Interna (fl. 184)

Ensino	Ano	Matriculas					Transferidos					Desistentes				Reprovados				Concluintes			
		Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	
Ensino Fundamental	6º	62	108	106	98	58	9	10	10	11	0	0	0	0	7	10	13	7	46	88	83	80	
	7º	106	61	103	62	91	16	6	11	12	0	0	0	0	11	3	5	4	79	52	87	76	
	8º	107	99	68	97	95	16	6	11	14	0	0	0	0	14	10	9	10	77	80	48	73	
	9º	110	94	86	59	94	20	6	4	6	0	0	0	0	13	7	9	13	77	81	73	40	

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 188/16, de 10/10/16, do NRE de Paranavaí, integrada pelas técnicas pedagógicas: Eliza Helena Bateloqui, licenciada em Geografia, Irene Rodrigues Dantas, licenciada em Letras, Elizabet Luiza Martins, licenciada em Ciências/Matemática, e Maria do Rosário Gaspar Pires Pinto, graduada em Administração Esquema I, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado de 09/11/16:



PROCESSO N° 489/17

(...)

O prédio do colégio está situado em terreno de propriedade de Estado...É bem localizado, de fácil acesso, apresenta segurança, as condições de higiene são boas,... Suas dependências são assim distribuídas... Sala da direção... Secretaria... Sala da Equipe Pedagógica... Salas de aula... todos os mobiliários possuem boas condições de uso, com espaço físico adequado... bem iluminadas e arejadas... Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia... possui boas condições de iluminação e ventilação, é um espaço apropriado para as atividades práticas... Laboratório de Informática está equipado com vinte e oito computadores, suficiente para atender a demanda... divide espaço com a Biblioteca... o espaço da biblioteca é para arquivamento do acervo... do qual os alunos semanalmente retiram livros para leitura e pesquisa... o acervo bibliográfico encontra-se atualizado... Sala para docentes... espaço para Educação Física... quadra coberta... apresenta boas condições de uso para os trabalhos realizados... Acessibilidade... é adaptado para atender alunos com necessidades especiais, com rampas, corrimões e banheiro adaptado...

(...)

A Licença Sanitária nº 3012/16, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, válida até 30/09/17... Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola... a diretora protocolou sob o N° 14.262.731-0 em 19/09/16, todos os documentos necessários, solicitando ao órgão responsável... o Certificado de Conformidade da instituição... (fl. 179).

(...)

Corpo Docente, quadro à folha 182...

A Comissão de Verificação apresenta, às folhas 182, o quadro de docentes o qual demonstra que o mesmo possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 189).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Paranavaí, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 190).

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 195)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 714/17, de 14/03/17, é favorável a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 489/17

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Flauzina Dias Viégas – Ensino Fundamental e Médio, de Paranavaí.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta equipe pedagógica e corpo docente habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

No relatório da Comissão de Verificação consta que o Colégio apresentou o Laudo da Licença Sanitária com vigência até 30/09/17, participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, e já protocolou a solicitação do Certificado de Conformidade.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Flauzina Dias Viégas - Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 10/04/17 até 10/04/22, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Laudo da Vigilância Sanitária, e a obtenção do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 489/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de junho de 2017.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE